

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 103.

Palmas, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 31/2022, modificativa do art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A Proposição cuidou de estabelecer novos comandos ao supracitado dispositivo, relativamente aos períodos de aplicação dos percentuais ali já estabelecidos para a redução da base de cálculo do ICMS, no que concerne à complementação da alíquota devida pelos optantes do Simples Nacional – microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI – nos mesmos 75%, 50% e 25%, respectivamente, para 2023, 2024 e 2025.

Significa dizer, nesses termos, que a Medida Provisória em comento objetivou garantir a manutenção de apoio aos referidos contribuintes, assegurando sua competitividade no cenário nacional, assim como já se registrou em outras Unidades Federadas, enquanto ação concreta que coopera, em âmbito regional, para a superação da crise financeira mundialmente instalada a partir da pandemia de COVID-19 desde o ano de 2020.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

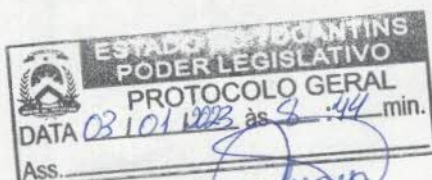
Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



Documento foi assinado digitalmente por WANDERLEI BARBOSA CASTRO em 28/12/2022 10:06:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-atl.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 103A0837012E01EE.



Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 31, de 27 de dezembro de 2022.



Altera o art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A.

I –
.....

e) 75% para o período de 2022 e 2023;

f) 50% para o período de 2024;

g) 25% para o período de 2025;

II –
.....

c) 75% para o período de 2022 e 2023;

d) 50% para o período de 2024;

e) 25% para o período de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



Documento foi assinado digitalmente por WANDERLEI BARBOSA CASTRO em 28/12/2022 10:06:38.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-atl.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 648A8A19012E01ED.